

Imprimir

Salvar

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MA000141/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/07/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR034905/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.286360/2026-42
DATA DO PROTOCOLO: 17/06/2026

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 47997.287328/2025-85
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 22/07/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E LOGISTICA DO ESTADO DO MARANHÃO, CNPJ n. 12.559.522/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO MARCOS OLIVEIRA;

E

SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES RODOVIARIOS NO ESTADO DO , CNPJ n. 06.033.559/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELO LUIS ALVES BRITO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **profissional e econômica dos motoristas em Transporte Rodoviário de Cargas**, com abrangência territorial em Afonso Cunha/MA, Água Doce do Maranhão/MA, Alcântara/MA, Aldeias Altas/MA, Altamira do Maranhão/MA, Alto Alegre do Maranhão/MA, Alto Alegre do Pindaré/MA, Alto Parnaíba/MA, Amapá do Maranhão/MA, Anajatuba/MA, Anapurus/MA, Apicum-Açu/MA, Araguanã/MA, Araioses/MA, Arari/MA, Arixá/MA, Bacabal/MA, Bacabeira/MA, Bacuri/MA, Bacurituba/MA, Barão de Grajaú/MA, Barreirinhas/MA, Bela Vista do Maranhão/MA, Belágua/MA, Benedito Leite/MA, Bequimão/MA, Bernardo do Mearim/MA, Boa Vista do Gurupi/MA, Bom Jardim/MA, Bom Lugar/MA, Brejo de Areia/MA, Brejo/MA, Buriti Bravo/MA, Buriti/MA, Cachoeira Grande/MA, Cajapió/MA, Cajari/MA, Cândido Mendes/MA, Cantanhede/MA, Capinzal do Norte/MA, Carutapera/MA, Caxias/MA, Cedral/MA, Central do Maranhão/MA, Centro do Guilherme/MA, Centro Novo do Maranhão/MA, Chapadinha/MA, Codó/MA, Coelho Neto/MA, Colinas/MA, Conceição do Lago-Açu/MA, Coroatá/MA, Cururupu/MA, Dom Pedro/MA, Duque Bacelar/MA, Esperantinópolis/MA, Feira Nova do Maranhão/MA, Fernando Falcão/MA, Fortuna/MA, Godofredo Viana/MA, Gonçalves Dias/MA, Governador Archer/MA, Governador Eugênio Barros/MA, Governador Luiz Rocha/MA, Governador Newton Bello/MA, Governador Nunes Freire/MA, Graça Aranha/MA, Guimarães/MA, Humberto de Campos/MA, Icatu/MA, Igarapé do Meio/MA, Igarapé Grande/MA, Itaipava do Grajaú/MA, Itapecuru Mirim/MA, Jatobá/MA, Jenipapo dos Vieiras/MA, Joselândia/MA, Junco do Maranhão/MA, Lago da Pedra/MA, Lago do Junco/MA, Lago dos Rodrigues/MA, Lago Verde/MA, Lagoa do Mato/MA, Lagoa Grande do Maranhão/MA, Lima Campos/MA, Loreto/MA, Luís Domingues/MA, Magalhães de Almeida/MA, Maracaçumé/MA, Marajá do Sena/MA, Maranhãozinho/MA, Mata Roma/MA, Matinha/MA, Matões do Norte/MA, Matões/MA, Milagres do Maranhão/MA, Mirador/MA, Miranda do Norte/MA, Mirinzal/MA, Monção/MA, Morros/MA, Nina Rodrigues/MA, Nova Colinas/MA, Nova Iorque/MA, Nova Olinda do Maranhão/MA, Olho d'Água das Cunhãs/MA, Olinda Nova do Maranhão/MA, Paço do Lumiar/MA, Palmeirândia/MA, Paraibano/MA, Parnarama/MA, Passagem Franca/MA, Pastos Bons/MA, Paulino Neves/MA, Paulo Ramos/MA, Pedreiras/MA, Pedro do Rosário/MA, Penalva/MA, Peri Mirim/MA,

Peritoró/MA, Pindaré-Mirim/MA, Pinheiro/MA, Pio XII/MA, Pirapemas/MA, Poção de Pedras/MA, Porto Rico do Maranhão/MA, Presidente Juscelino/MA, Presidente Médici/MA, Presidente Sarney/MA, Presidente Vargas/MA, Primeira Cruz/MA, Raposa/MA, Rosário/MA, Sambaíba/MA, Santa Filomena do Maranhão/MA, Santa Helena/MA, Santa Inês/MA, Santa Luzia do Paruá/MA, Santa Luzia/MA, Santa Quitéria do Maranhão/MA, Santa Rita/MA, Santana do Maranhão/MA, Santo Amaro do Maranhão/MA, Santo Antônio dos Lopes/MA, São Benedito do Rio Preto/MA, São Bento/MA, São Bernardo/MA, São Domingos do Azeitão/MA, São Domingos do Maranhão/MA, São Félix de Balsas/MA, São Francisco do Maranhão/MA, São João Batista/MA, São João do Carú/MA, São João do Soter/MA, São João dos Patos/MA, São José de Ribamar/MA, São José dos Basílios/MA, São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, São Luís/MA, São Mateus do Maranhão/MA, São Raimundo das Mangabeiras/MA, São Raimundo do Doca Bezerra/MA, São Roberto/MA, São Vicente Ferrer/MA, Satubinha/MA, Senador Alexandre Costa/MA, Serrano do Maranhão/MA, Sucupira do Norte/MA, Sucupira do Riachão/MA, Tasso Fragoso/MA, Timbiras/MA, Timon/MA, Trizidela do Vale/MA, Tufilândia/MA, Tuntum/MA, Turiaçu/MA, Turilândia/MA, Tutóia/MA, Urbano Santos/MA, Vargem Grande/MA, Viana/MA, Vitória do Mearim/MA, Vitorino Freire/MA e Zé Doca/MA.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - PERCENTUAL

As empresas pactuantes concederão a todos seus empregados reajuste salarial de **5,5% (cinco e meio por cento)** referente ao salário praticado em 01 de abril de 2026. As partes de forma expressa e exclusivamente para o período de vigência desta Convenção, se ajustam no sentido do estabelecimento um piso salarial para aqueles que venham a ser admitidos durante a sua validade, nos seguintes valores e para as seguintes funções:

a) Motorista de 0 a 7 toneladas	R\$ 1.817,20
b) Motorista de 7,1 a 25 toneladas	R\$ 2.361,27
c) Motorista de Carreta	R\$ 2.905,36
d) Motorista de Vanderléa	R\$ 3.021,80
e) Motorista de Bitrem	R\$ 3.138,23
f) Motorista de Rodotrem	R\$ 3.388,50
g) Motorista acima de Tritrem	R\$ 3.621,86
h) Operador de máquinas pesadas	R\$ 3.441,82

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica garantido o pagamento retroativo à data base, das diferenças salariais e dos benefícios econômicos referentes ao mês de maio/2026, a serem quitados na folha de pagamento de competência junho/2026;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento de salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção serão efetuados até o quinto dia útil de cada mês e as empresas poderão fazer um adiantamento quinzenal no percentual de 40% (quarenta por cento) do salário base até o dia 20 (vinte) do mês em referência.

CLÁUSULA QUARTA - OUTRAS FUNÇÕES

Para aqueles empregados enquadrados em outras funções diferenciadas das acima enumeradas, além de receberem os benefícios convencionados, terão sobre os salários de abril de 2026, o reajuste de **5,5% (cinco e meio por cento)**.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA QUINTA - DIÁRIA DE VIAGEM

Os empregados que se ausentarem de sua base territorial além de 100 km, a serviço da sua empresa, terão suas despesas com alimentação e pernoite, pagas antecipadamente pelo empregador, na forma de uma diária que corresponde:

R\$ 35,00 referente ao almoço (não cumulativo com o auxílio alimentação)

R\$ 35,00 referente ao jantar

R\$ 40,00 referente ao Pernoite c/Café da Manhã

PARÁGRAFO ÚNICO - Os colaboradores farão jus ao recebimento do valor correspondente ao jantar quando houver pernoite ou quando o funcionário retornar à sua base territorial, após às 19h do dia em questão.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Fica concedido a título de auxílio alimentação, a importância de **R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais)** a ser pago mensalmente ao trabalhador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na concessão do benefício do auxílio alimentação não será descontado nenhuma porcentagem do trabalhador;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Do referido valor somente será descontado o equivalente ao(s) dia(s) do auxílio alimentação por falta(s) injustificada(s), no afastamento relativo à licença para tratamento de saúde a partir do 16º dia, férias (15 dias) e licenças remuneradas;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para apuração do valor a ser descontado do trabalhador por falta injustificada deverá ser considerado 1/30 (um trinta avos) do valor do auxílio alimentação;

PARÁGRAFO QUARTO - Conforme acordado na cláusula 5ª, quando pago o valor referente ao almoço, em diária de vigem, é facultado à empresa o desconto no montante de 1/30 (um trinta avos) do auxílio alimentação, por almoço em diária;

PARÁGRAFO QUINTO - O pagamento do auxílio alimentação deverá ser efetuado no primeiro dia útil do mês quando for feito por meio de crédito em cartão de ticket alimentação ou concomitantemente com a remuneração do trabalhador através de verba remuneratória transitória que integrará o seu holerite e que deverá ser paga até o quinto dia útil do mês;

PARÁGRAFO SEXTO - O auxílio alimentação de que cuida esta cláusula não possui natureza salarial, não se incorporando à remuneração, nem se constituindo base de incidência para INSS e FGTS ou composição de verbas de cunho rescisório;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Através de negociação dos sindicatos convenientes, fica definido que as empresas concederão 15 (quinze) dias de auxílio alimentação aos trabalhadores, no período de férias;

PARÁGRAFO OITAVO- Por se tratar de benefício social e fruto de negociação coletiva de trabalho entre os sindicatos acordantes, somente farão jus ao recebimento do benefício em tela, os trabalhadores devidamente associados junto ao Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado do Maranhão.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL

As entidades sindicais convenientes instituem, neste ato, a manutenção do **Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal**, doravante denominado simplesmente "**PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**", com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo referido **AUXÍLIO**.

A partir da vigência desta CCT, fica acordado que para viabilidade de implantação dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, caberá as empresas empregadoras o pagamento mensal do **AUXÍLIO** no valor de **R\$ 33,90 (trinta e três reais e noventa centavos)** por trabalhador com contrato de trabalho ativo, valor este, revertido em completo benefício da classe trabalhadora representada pelo Sindicato Laboral.

O PLANO será implementado e gerido pelas entidades sindicais convenientes através de uma empresa especializada denominada “**Gestora**”, que conjuntamente com os demais fornecedores contratados, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT.

BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO, COBERTURAS e CARACTERÍSTICAS
Plano Odontológico*	Cobertura conforme Rol mínimo de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde): • Urgência • Diagnóstico • Prevenção • Restauração • Tratamento de canal • Odontopediatria • Radiologia • Cirurgias • Tratamento de gengiva • Prótese (bloco, coroa e pino) Características: • Cobertura Nacional • Sem Perícia • Isenção Total de Carências
Seguro de Vida **	Em conformidade com a Lei Nº 13.103, de 2 de março de 2015, fica garantido aos trabalhadores o capital segurado mínimo correspondente a 10 vezes o piso salarial da sua categoria e coberturas conforme abaixo: Pisos Salariais até R\$ 1.800,00 Coberturas: Morte Natural – I. S de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais) Morte Acidental – I. S de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais) Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – I. S de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais) Invalidez Funcional Permanente Total por Doença Profissional – I. S de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais) Pisos Salariais de R\$ 1.801,00 à R\$ 3.100,00 Coberturas: Morte Natural – I. S de R\$ 31.000,00 (Trinta e Um Mil Reais) Morte Acidental – I.S de R\$ 31.000,00 (Trinta e Um Mil Reais) Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – I.S de R\$ 31.000,00 (Trinta e Um Mil Reais)

	Invalidez Funcional Permanente Total por Doença Profissional – I.S de R\$ 31.000,00 (Trinta e Um Mil Reais) Pisos Salariais a partir de R\$ 3.101,00 Coberturas: Morte Natural – I. S de R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais) Morte Acidental – I.S de R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais) Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – I.S de R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais) Invalidez Funcional Permanente Total por Doença Profissional – I.S de R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais)
Auxílio Funeral**	Assistência Funeral Individual (morte natural ou acidental) – I.S de até R\$ 3.300,00 Cesta Básica pelo período de 6 meses (em caso de morte por qualquer causa) por – R\$ 150,00
Assistência Natalidade**	- Entrega de cartão magnético com valor de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais) - Quando do nascimento do filho do titular, o mesmo deverá entrar em contato com a central de atendimento em até 60 dias e deverá enviar a certidão de nascimento. Limite de acionamento de 01 vez ao ano, por titular. Em caso de nascimento de Gêmeos, será acrescido o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a partir do segundo univitelino.
Assistência Domiciliar**	Serviço de Chaveiro para Acesso ao domicílio por Eventos Emergenciais Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento nos casos de quebra, perda ou roubo das chaves Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano. Não está prevista para o serviço de Chaveiro a troca de segredos de portas, fechaduras tetra ou eletrônica. Encanador por Eventos Emergenciais Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano.

	O serviço será prestado exclusivamente em tubulação aparente, bem como não será coberto a execução de mão de obra em canos de ferro e/ou cobre. • Eletricista por Evento Emergencial Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento Até, no máximo, 02 (dois acionamentos por ano).
Assistência Automóvel**	• Chaveiro (serviço prestado para chaves convencionais) Envio do prestador para abertura de veículo em casos de: - Chave trancada no interior do veículo, - Perda ou roubo da chave - Quebra da chave na porta do veículo. Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano. Para acionamento deste Serviço, o Cliente deverá apresentar: (i) documentos que comprovem a propriedade do Veículo; e (ii) documento pessoal do Cliente, com foto, para a devida identificação deste. • Auxílio Pane Seca Reabastecimento no local, ou em caso de inviabilidade, reboque do Veículo do Local do Evento até o Posto de Abastecimento mais próximo. Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano. • Troca De Pneus Envio de prestador para troca de pneu, e em caso de inviabilidade, a remoção do veículo até 100 km (cem quilômetros) contados do Local do Evento até seu Destino. Até, no máximo, 1 (um) acionamento por ano. Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é: ü Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas; • Horário de Prestação de Serviço: segunda à sexta-feira das 8h às 18h (exceto feriados).
	Descontos na Rede de Farmácias Conveniadas

Desconto Farmácia***	O beneficiário terá acesso a descontos em Medicamentos Genéricos / Medicamentos de Marca / Medicamentos Manipulados / OTC (produtos sem a necessidade de uma prescrição médica). Como utilizar: O beneficiário informa o CPF no balcão para obter os descontos.
Clube Bem Mais Vantagens****	Descontos em mais de 200 parceiros. • Vários segmentos como lazer (cinema), cultura, e-commerces, delivery, alimentação e muito mais. • Sorteios, Jogos Premiados, Cupons Ativação com promoções, sorteios exclusivos com prêmios, jogos e cupons gratuitos. • Cursos e Revistas • Conteúdo de qualidade e gratuito Como utilizar: O beneficiário terá acesso aos descontos e promoções através do aplicativo da Gestora Bem Mais Benefícios. Disponíveis na Play Store e App Store

*** Plano Odontológico registrado e regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências, etc. do produto estão em conformidade com a ANS e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.**

**** Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/sub-estipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.**

***** Conforme regulamento e as condições gerais estabelecidas com as farmácias conveniadas.**

****** Clube de vantagens voltado aos beneficiários titulares do Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal**

Parágrafo Primeiro: A Gestora disponibilizará um *sistema online* através do site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/cargas-maranhao> para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho reincidento.

Parágrafo Segundo: O pagamento mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso aos benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro: O empregado poderá incluir seus dependentes no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** de acordo com os benefícios estabelecidos no aplicativo ou site da Gestora, arcando integralmente com os valores correspondentes através de desconto em folha de pagamento. A inclusão e exclusão dos dependentes poderá ser realizada pelo próprio empregado através de seu acesso individualizado no aplicativo da Gestora, na sua conta de benefício no site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/cargas-maranhao> ou através da central de relacionamento da Gestora, ou ainda através do departamento pessoal que poderá incluir e excluir no sistema de movimentação online da Gestora.

Parágrafo Quarto: Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s) referente ao Auxílio **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no *sistema online* pela empresa **Gestora**, com o vencimento todo dia do dia 5 (Cinco) de cada mês. A cobrança do referido Auxílio será realizada pela empresa Gestora **por conta e ordem** do Sindicato Laboral.

Parágrafo Quinto: As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (Quinze) de cada mês através do sistema online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01º (primeiro) do mês subsequente.

Parágrafo Sexto: Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo Sétimo: A Gestora mantém a disposição dos Empregadores e Empregados, a Central de Relacionamento, com funcionamento em dias úteis, de segunda à quinta-feira, das 8h às 18h e às sextas-feiras das 8h às 17h, com números de contatos disponíveis pelo site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/cargas-maranhao>

Parágrafo Oitavo: A Gestora disponibilizará aos trabalhadores através do aplicativo, regulamentos, condições gerais e todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**.

Parágrafo Nono: A Gestora disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse as informações do seu **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** através do aplicativo ou site, cabendo às empresas empregadoras empreenderem seus melhores esforços para divulgar o referido material afim de dar conhecimento a todos os seus colaboradores.

Parágrafo Décimo: O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata die*, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos.

Parágrafo Décimo Primeiro: O inadimplemento superior há 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios, estando a empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas.

Parágrafo Décimo Segundo: As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** do mês vigente.

Parágrafo Décimo Terceiro: O valor mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim.

Parágrafo Décimo Quarto: As empresas empregadoras terão até 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta convenção coletiva de trabalho para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do *Sistema Online* disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro.

Parágrafo Décimo Quinto: O reajuste do valor do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula será realizado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Parágrafo Décimo Sexto: Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência desta convenção, bem como no período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e homologação ocorra em data posterior a sua data base. A suspensão e inaplicabilidade desta cláusula somente ocorrerá caso fique pactuado a sua exclusão na próxima Convenção vigente.

Parágrafo Décimo Sétimo: Em caso de descumprimento desta cláusula, será aplicada uma multa mensal equivalente ao valor do Auxílio estabelecido no caput desta cláusula, acrescido de 30%, por cada empregado não coberto pelo **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTENCIA E CUIDADO PESSOAL**, além das indenizações e reembolsos de serviços não cobertos ao trabalhador que possam ocorrer no período. Fica ainda estabelecido que 50% (cinquenta por cento) do valor total da multa será destinado ao trabalhador.

CLÁUSULA OITAVA - CUSTEIO DE EXAME TOXICOLÓGICO.

Fica ajustado que, a partir da vigência do presente instrumento normativo, será disponibilizado aos motoristas associados ao **Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado do Maranhão – STTREMA** o acesso aos serviços de realização dos exames toxicológicos exigidos pela legislação vigente para fins de renovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), observadas as condições previstas nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O benefício previsto no caput desta cláusula estará vinculado ao **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, previsto na Convenção Coletiva de Trabalho vigente do sistema de cargas e logística, não implicando obrigação de custeio direto por parte da empresa ou do sindicato profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A realização do exame toxicológico de que trata a presente cláusula ficará condicionada ao prévio encaminhamento do trabalhador pelo Sindicato profissional signatário deste instrumento coletivo.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA NONA - COMPROMISSO DE ADEQUAÇÃO NEGOCIAL DAS JORNADAS DE TRABALHO NO SETOR

As entidades sindicais convenientes reconhecem que o setor de transporte rodoviário de cargas possui características operacionais próprias, especialmente em razão das viagens de longa distância, da permanência do motorista fora de sua base territorial e do necessário atendimento à continuidade da atividade econômica e logística do país.

Diante das discussões legislativas atualmente em tramitação no Congresso Nacional acerca de eventual redução da jornada semanal de trabalho e possível superação da escala 6x1, as partes reconhecem a necessidade de tratamento diferenciado e compatível com a realidade operacional do transporte rodoviário de cargas, observadas a segurança viária, a dignidade do trabalhador, a continuidade das operações e a sustentabilidade econômica das empresas do setor.

Nesse contexto, o sindicato profissional conveniente manifesta ciência de que a imposição automática de modelos rígidos de jornadas e descansos poderá gerar impactos operacionais relevantes ao transporte rodoviário de cargas, especialmente nas operações de longa distância, nas quais o motorista permanece em trânsito e distante de sua residência e convívio familiar.

Assim, as entidades convenientes assumem o compromisso de, sobrevivendo alteração constitucional, legal ou regulamentar relacionada à jornada de trabalho ou à escala de trabalho atualmente praticada, promover negociação coletiva específica, buscando construir soluções compatíveis com as peculiaridades do setor de transporte rodoviário de cargas, inclusive quanto à flexibilização de jornadas, escalas, sistemas de compensação, descansos, revezamentos e demais instrumentos legalmente admitidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As partes reconhecem a prevalência da negociação coletiva como instrumento adequado para regulamentação das especificidades operacionais da categoria econômica e profissional do transporte rodoviário de cargas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A presente cláusula não implica renúncia a direitos legalmente assegurados, tampouco autoriza descumprimento da legislação vigente, possuindo caráter declaratório de intenção negocial e compromisso institucional entre as entidades sindicais convenientes.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL

Sob a vigência da Declaração de Constitucionalidade advinda do julgamento do Supremo Tribunal Federal, Agravo no Recurso Extraordinário (ARE) 1018459, com Repercussão Geral reconhecida (Tema 935), fica instituída para o corrente ano a **Contribuição Assistencial Negocial** a todos os Trabalhadores beneficiados por esta Convenção Coletiva de Trabalho, sendo associado ou não do STTREMA, cabendo o direito de oposição à contribuição a qualquer trabalhador que se manifestar junto ao Sindicato Obreiro, por escrito e assinando pelo próprio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor individual e único da **Contribuição Assistencial Negocial** é de 1 (um) dia salário, a ser pago apenas uma única vez ao ano, qual seja no contracheque de junho de 2026, de vencimento em julho de 2026, do qual será deduzido e repassado ao Sindicato Obreiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo para preenchimento e assinatura do formulário opondo-se ao desconto será de 05 (cinco) dias, a contar do primeiro dia útil após a assinatura desta convenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contribuição referida nessa cláusula, deverá ser repassada ao Sindicato Obreiro, em até 48 (quarenta e oito) horas após o desconto no salário dos empregados e, será depositado pela empresa na conta corrente do Sindicato, **Banco Bradesco, Agência: 2617-4, C/C nº 0156629-6**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho recolherão em favor do sindicato Patronal, conforme alínea "e" do artigo 513 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho e amparado pelo artigo 611-A da CLT, contribuição para manutenção e custeio das despesas jurídicas e assistência da entidade correspondente a Convenção Coletiva de Trabalho **com vencimento para o dia 10/08/2026**, mediante boleto a ser solicitado através do e-mail setcema@gmail.com ou do telefone (98) 99229-0838, respeitando a seguinte condição:

1. **EMPRESAS NÃO ASSOCIADAS** – 02 (dois) salários-mínimos.

2. **EMPRESAS ASSOCIADAS** - 01 (um) salário-mínimo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recolhimento fora do prazo, da contribuição prevista nesta cláusula, será acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária, acrescido de despesas judiciais e advocatícias, caso se torne necessária a cobrança judicial da mencionada contribuição;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os microempreendedores individuais (MEI), microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), optantes pelo Simples Nacional (devidamente comprovado), terão valores diferenciados, com redução de 50% da tabela acima, **desde que realize impreterivelmente o recolhimento dentro do vencimento estipulado nesta cláusula;**

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de impossibilidade de recebimento dos boletos até o dia do vencimento acima estipulado, deve a empresa realizar depósito/transferência do valor respectivo para a conta corrente: **CAIXA ECONÔMICA, Agência: 1576, Conta Corrente: 00000087-6, OP: 003, em nome do SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E LOGÍSTICA DO ESTADO DO MARANHÃO - SETCEMA, CNPJ Nº 12.559.522/0001-07**, dentro do vencimento, e encaminhar comprovante para o e-mail setcema@gmail.com com o assunto "BAIXA DE PAGAMENTO ASSISTENCIAL 2026", para que a secretaria providencie a baixa dos pagamentos e evite os juros, multas e as cobranças judiciais.

PARÁGRAFO QUARTO - Em consonância com a recente decisão do Tema 935 do STF – Supremo Tribunal Federal, fica assegurado às empresas não associadas a oposição à referida contribuição, em um prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do registro do presente instrumento coletivo no MTE, devendo esta oposição ser apresentada em papel timbrado da empresa, devidamente assinada por seu representante legal e protocolada na sede do SETCEMA ou através do e-mail setcema@gmail.com.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho realizado pelas partes pactuantes e não alteradas por este aditivo.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RENOVACÃO

Não estando concluídos os trabalhos de sua renovação até 30 de abril de 2027, a presente Convenção fica prorrogada no que couber até que sejam fixadas novas condições para sua renovação, ficando válidas as conquistas, com efeito, retroativo a 1º de maio de 2026.

}

ANTONIO MARCOS OLIVEIRA

**PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E LOGISTICA DO ESTADO DO MARANHÃO**

**MARCELO LUIS ALVES BRITO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES RODOVIARIOS NO ESTADO DO**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#).

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

